

Art. 4º Os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH, no âmbito de suas respectivas competências, avaliarão os efeitos sobre os corpos hídricos decorrentes da prática do reúso, devendo estabelecer instrumentos regulatórios e de incentivo para as diversas modalidades de reúso.

Art. 5º Caso a atividade de reúso implique alteração das condições das outorgas vigentes, o outorgado deverá solicitar à autoridade competente retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos de modo a compatibilizá-la com estas alterações.

Art. 6º Os Planos de Recursos Hídricos, observado o exposto no art. 7º, inciso IV, da Lei nº 9.433, de 1997, deverão contemplar, entre os estudos e alternativas, a utilização de águas de reúso e seus efeitos sobre a disponibilidade hídrica.

Art. 7º Os Sistemas de Informações sobre Recursos Hídricos deverão incorporar, organizar e tornar disponíveis as informações sobre as práticas de reúso necessárias para o gerenciamento dos recursos hídricos.

Art. 8º Os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão:

I - considerar, na proposição dos mecanismos de cobrança e aplicação dos recursos da cobrança, a criação de incentivos para a prática de reúso; e

II - integrar, no âmbito do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, a prática de reúso com as ações de saneamento ambiental e de uso e ocupação do solo na bacia hidrográfica.

Parágrafo único. Nos casos onde não houver Comitês de Bacia Hidrográfica instalados, a responsabilidade caberá ao respectivo órgão gestor de recursos hídricos, em conformidade com o previsto na legislação pertinente.

Art. 9º A atividade de reúso de água deverá ser informada, quando requerida, ao órgão gestor de recursos hídricos, para fins de cadastro, devendo contemplar, no mínimo:

I - identificação do produtor, distribuidor ou usuário;

II - localização geográfica da origem e destinação da água de reúso;

III - especificação da finalidade da produção e do reúso de água; e

IV - vazão e volume diário de água de reúso produzida, distribuída ou utilizada.

Art. 10. Deverão ser incentivados e promovidos programas de capacitação, mobilização social e informação quanto à sustentabilidade do reúso, em especial os aspectos sanitários e ambientais.

Art. 11. O disposto nesta Resolução não exime o produtor, o distribuidor e o usuário da água de reúso direto não potável da respectiva licença ambiental, quando exigida, assim como do cumprimento das demais obrigações legais pertinentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho

JOÃO BOSCO SENRA
Secretário Executivo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os Arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02021.000944/03-15, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 21,6393 ha (vinte e um hectares sessenta e três ares e noventa e três centiares), denominada "Fazenda Santa Helena", localizada no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, de propriedade de Camarave Empreendimento LTDA, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Santa Helena, registrada sob o registro nº. 01, da matrícula de número 632, livro nº 2-C, fls. 137, de 15 de Maio de 2003, no registro de imóveis da comarca de São Bento do Norte-RN.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santa Helena tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Área da RPPN: Inicia-se partindo do vértice A, localizado na confluência de limites NORTE/OESTE entre a área aqui descrita a RN 120 e terras pertencentes ao José Praxedes de Oliveira, e que tem as seguintes coordenadas UTM-SAD 69, MC 39º, 9.437.531,399 N, 830.322,459 E, após azimute verdadeiro de 126º04'32" e caminamento de 162,82m, chega-se ao vértice B, deste, com um azimute verdadeiro de 191º24'30" e de distância de 2.126,26m, chega-se ao vértice C, daí com um azimute verdadeiro de 350º34'50" e distância de 185,01m, encontra-se o vértice D, ainda seguindo cerca limite, após azimute verdadeiro de 09º04'48" e caminamento de 2.022,96m, chega-se ao vértice A, o ponto de partida para o presente memorial descritivo, na escala 1:5.000.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 46, de 08/03/06 - Seção 1, pág. 53 e 54 onde se lê: Portaria nº35, de 07/03/06, leia-se Portaria nº 16, de 07/03/06.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 8 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 15 de março de 2006

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, de acordo com os artigos 15, 94, 97, 105, 130 e 141 §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002.

Grupo I

Classe IV -TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

-Relator,Ministro Guilherme Palmeira

TC-700.338/1996-9 (com 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: Aires Fernandino Barreto (OAB/SP 75985-B), Paulo Ayres Barreto (OAB/SP 80.600), Maria do Alívio Gondim e Silva Rapoport (OAB/SP 98892), Carla de Lourdes Gonçalves (OAB/SP 137881), GianMaria Tosetti (OAB/RJ 36685), Anabela Gentil Antunes Luz (OAB/RJ 18.024)

TC-700.340/1996-3 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: Aires Fernandino Barreto (OAB/SP 75985-B), Paulo Ayres Barreto (OAB/SP 80.600), Maria do Alívio Gondim e Silva Rapoport (OAB/SP 98892), Carla de Lourdes Gonçalves (OAB/SP 137881), GianMaria Tosetti (OAB/RJ 36685), Anabela Gentil Antunes Luz (OAB/RJ 18.024), Erika Messenberg (OAB/SP 187399)

TC-700.347/1996-8 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: Aires Fernandino Barreto (OAB/SP 75985-B), Paulo Ayres Barreto (OAB/SP 80.600), Maria do Alívio Gondim e Silva Rapoport (OAB/SP 98892), Carla de Lourdes Gonçalves (OAB/SP 137881), GianMaria Tosetti (OAB/RJ 36685), Anabela Gentil Antunes Luz (OAB/RJ 18.024)

TC-700.382/1996-8 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: Aires Fernandino Barreto (OAB/SP 75985-B), Paulo Ayres Barreto (OAB/SP 80.600), Maria do Alívio Gondim e Silva Rapoport (OAB/SP 98892), Carla de Lourdes Gonçalves (OAB/SP 137.881), GianMaria Tosetti (OAB/RJ 36685), Anabela Gentil Antunes Luz (OAB/RJ 18.024)

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-001.930/2003-8 (com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 8 de março de 2006
RICARDO DE MELLO ARAUJO
Secretário-Geral das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 8 (ORDINÁRIA)

Sessão em 15 de março de 2006

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, de acordo com os artigos 15, 94, 97, 105, 130 e 141 §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002

Grupo I

Classe I - RECURSOS

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC - 007.296/1997-5 (com 4 volumes)
Natureza: Recurso de Revisão (HAVERÁ DEFESA ORAL)
Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
Entidade: Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
Advogado constituído nos autos: Renato Paulino de C. Filho (OAB/RJ 32500), Henrique de Rezende Vergara (OAB/RJ 7.000.970)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Renato Paulino de C. Filho - OAB/RJ 32500
Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 019.133/2005-2 (com 2 volumes)
Natureza: Representação (HAVERÁ DEFESA ORAL)
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Interessada: Brasil Telecom S/A (CNPJ nº 76.535.764/0001-43) Advogado constituído nos autos: Ana Paula Luz (OAB/DF 20460), Carlos Frederico Bentivegna (OAB/SP 121.963)
Interessado(s) na Sustentação Oral
Carlos Frederico Bentivegna - OAB/SP 121.963
Grupo I

Classe I - RECURSOS

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC - 006.824/2000-3 (com 2 anexos)
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Base Aérea de Campo Grande - BACG/MS
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Responsável: Aparecido Camazano Alamino, ex-Comandante da Base Aérea de Campo Grande (CPF nº 715.457.608-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 008.293/2001-5 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Base Aérea de Campo Grande - BACG/MS
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Responsável: Aparecido Camazano Alamino, ex-Comandante da Base Aérea de Campo Grande (CPF nº 715.457.608-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 018.865/1996-8
Natureza: Pedido de Reexame
Entidades/Órgãos: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Secretaria da Receita Federal - SRF; Banco do Brasil S.A.; Banco Central do Brasil - Bacen
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: Marcelo Vicentede Alkmim Pimenta (OAB/MG 62.949)

TC - 005.967/1999-6 (com 2 anexos)
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Base Aérea de Campo Grande - BACG/MS
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Responsável: Robson Ferreira Igreja, ex-Comandante da Base Aérea de Campo Grande (CPF nº 715.567.88-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES.

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 002.903/2006-0
Natureza: Solicitação de Auditoria
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Interessada: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC - 002.279/2006-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade Jurisdicionada: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Advogado constituído nos autos: não há